

: Polyanne Franco Santos  
 : Renata de Melo Couto  
 : Renata Pessoa de Sousa  
 : Tiago Salgado de Aguiar  
 : Antônio Tibúrcio Santana Neto  
 : Eduardo José de Souza Lima Fornellos  
 : João Eduardo Soares Donato  
 : Maria Thereza Kelner  
 : Rafael Tavares Alencar  
 Agdo : José Francisco dos Santos  
 : Cremilda Tavares Sátiro de Lima  
 : Maria das Graças Lins  
 : Zenilda Pereira de Miranda  
 : Severino Raimundo dos Santos  
 : Roberta de Almeida Costa  
 : Edmilson Cavalcanti de Azevedo e Silva  
 Advog : Manoel Antônio Bruno Neto  
 : Emani de Castro Gamborgi  
 : Luiz Armando Camisão  
 : Francisco de Assis Zimmermann Filho  
 : Lecyan Mendes Slovinski  
 : João Batista Xavier da Silva  
 : Guilherme Lima Barreto  
 : Danielle Torres Silva  
 : Marcos Antônio da Silva  
 Orgao Julgador : 2ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes  
 Despacho : Despacho  
 Última Devolução : 23/03/2009 14:27 Local: Diretoria Cível

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 169353-2  
 RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A  
 RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO  
 Intime-se o Recorrido para o oferecimento das contra-razões ao Recurso Especial acostados às fls. 584/621. Após, voltem os autos conclusos para esta Vice-Presidência. Publique-se. Recife, 20 de março de 2009. DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

004. 0170047-6 Apelação Cível  
 Comarca : Recife  
 : 1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS  
 Acao Originária : 001200500035356 Embargos A Execução  
 Apte : Bunge Alimentos S.A.  
 Advog : Francisco Maurício Rabelo A. Silva  
 : Antonio Mario de Abreu Pinto  
 : Judith Maria Antunes Fernandes  
 : Antônio Venâncio de Sousa  
 : Ana Claudia Costa Moraes  
 : Elisandra Pereira dos Santos  
 : Carlo José da Rocha Rego Monteiro  
 : Camila Andrade Pessoa Gayoso  
 : Ciro de Oliveira Veloso Mafra  
 : Kelma Carvalho de Faria  
 : Flávia Dionísia Soares Campos Kitner  
 : Carlos Alberto Medeiros  
 : Cláudia Virginia Carvalho Pereira  
 : Juliana Montenegro Calado  
 : Kíliane Henriques de Miranda  
 : Maria Carolina da Fonte de Alburquerque  
 : Paulo José Paes Vasconcelos Filho  
 : Maria Botelho de Andrade Coutinho  
 : Silvana R. Guerra Barretto  
 : Carlos Frederico Cordeiro dos Santos  
 : André Pércides Lucas Pinheiro  
 : Antonio José Dantas Correa Rabelo  
 : Adonias dos Santos Costa  
 : Alessandra Lessa dos Santos  
 : Armindo César Tabosa Morim  
 : Carla de Albuquerque Camarão  
 Advog : Juliana Corrêa Rabelo  
 : Raul Fernando de Oliveira Cavalcanti Filho

: Roxany Corrêa Rabelo  
 : Romero Campos de Lemos  
 : Ricardo de Castro e Silva Dalle  
 Estag. : Leonardo Henrique de M. S. Ferreira  
 : Josenilton Ferreira dos Santos Júnior  
 : Marina Suissa Andrade da Silva Cedraz  
 : Antônio Tavares Pessoa Neto  
 : Taciana Almeida Gantois  
 : Nathália Paz Simões  
 : Rodrigo Nascimento Acioly  
 : Pedro de Lemos Araújo Neto  
 : Fernanda Soares Monterazzo  
 : Ana Carolina de Araújo Carvalho  
 : Maurício Almeida Cavalcanti  
 Apdo : Estado de Pernambuco  
 Procdor : Paulo Rosenblatt  
 : Bruno Lemos Rodrigues  
 Orgao Julgador : 8ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
 Revisor : Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Melo  
 Despacho : Decisão Interlocutória  
 Última Devolução : 23/03/2009 13:57 Local: Diretoria Cível  
 Recurso Extraordinário no Recurso de Apelação nº 0170047-6  
 Recorrente: Bunge Alimentos S/A  
 Recorrido: Estado de Pernambuco

Decisão nº 749/09/ VP-GDBB  
 Desta forma, igualmente não se visualiza verossimilhança na alegada ofensa ao art. 150, IV da Constituição Federal. Por derradeiro, cumpre registrar que apesar da parte recorrente ter mencionado a fundamentação do recurso no art. 102, alíneas "c" e "d", nada disse a este respeito. Com tais considerações, nega-se seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Recife, 20/03/2009. DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO Vice-Presidente

Recurso Especial no Recurso de Apelação nº 0170047-6  
 Recorrente: Bunge Alimentos S/A  
 Recorrido: Estado de Pernambuco

Decisão nº 748/09/ VP-GDBB  
 Deste modo, não se descortina no caso em liça as mesmas premissas fáticas e jurídicas entre o aresto atacado e o acórdão padrão, inexistindo entre eles similitude de circunstâncias. Com tais considerações, nega-se seguimento ao recurso especial. Publique-se. Recife, 20/03/2009. DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO Vice-Presidente

## Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor: Des. José Fernandes de Lemos

Procedimento nº 036/2007 – CGJ (Tramitação nº 295/2008).

PORTARIA Nº 38/2009 – CGJ

Ementa: Processo Administrativo contra servidor que exigiu e recebeu quantia para cumprimento de suas obrigações funcionais.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 93 e 94 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, RESOLVE DISSOLVER A Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 40/2008 - CGJ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31/03/2008, tendo em vista a certidão de fls. 300 e o despacho de fls. 301; DESIGNAR observando o disposto no art. 221 da Lei Estadual nº 6.123/68, nova Comissão Processante (renovação), sob a presidência do Exmº. Dr. JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO, Juiz Corregedor Auxiliar da 4ª Região, para presidir a Comissão Processante, auxiliado pelas servidoras desta Corregedoria, ELOÁ SANTA CRUZ DUARTE, matrícula nº 168.770-0 e MARICLÉ DE QUEIROZ GOMES DA SILVA, matrícula nº 118427-0, para apurar, com maior profundidade, a responsabilidade do Oficial de Justiça, JOSÉ GRINALDO MONTEIRO, Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro, pela conduta irregular em exigir e receber, por duas ocasiões distintas, os valores de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 100,00 (cem reais), para fornecer certidões, comportamento incurso nos artigos 194, incisos V e X do Estatuto dos Funcionários Públicos c/c artigo 390, inciso III, "A", inciso IV, "D" e inciso V, "A" do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Publique-se.

Recife, 18 de março de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
 Corregedor Geral da Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2006 – 2ª Região (Tramitação nº 00327/2008).

### DECISÃO

Ementa: Aplica pena de repreensão a servidor.

Acolho, na íntegra, o parecer de autoria do Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Região, e, por conseguinte, aplico ao Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Luiz Mário Laurentino, matrícula nº 175.973-6, a pena disciplinar de REPREENSÃO, em conformidade com o disposto no art. 201, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, Lei Estadual nº 6.123/68, com anotação em sua ficha funcional. Publique-se.

Recife, 20 de março de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
 Corregedor Geral Da Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 55/2008 – CGJ (Tramitação nº 00011/2008).

### DECISÃO

Ementa: Aplica pena de repreensão a servidor.

Acolho, na íntegra, o parecer de autoria do Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Região, e, por conseguinte, aplico ao servidor, lotado na Comarca da Capital, Sr. Elizaldo Claudino da Silva, matrícula nº 177.536-7, a pena disciplinar de REPREENSÃO, em conformidade com o disposto no art. 201, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, Lei Estadual nº 6.123/68. Publique-se.

Recife, 18 de março de 2009.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
 Corregedor Geral Da Justiça

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

Presidente: Des. Jones Figueirêdo Alves

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIREDO ALVES (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE, NO DIA 19 (DEZENOVE) DE FEVEREIRO DE 2009, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (VICE-PRESIDENTE); JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO; ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE; EURICO DE BARROS CORREIA FILHO E FAUSTO DE CASTRO CAMPOS.**

### EXPEDIENTE

#### ASSUNTO: DIVERSOS

**Provimento nº 01/2009 – CM**, proposto pelo Exmº Sr. Des. Jones Figueirêdo Alves – Presidente do Conselho da Magistratura. Determina que todas as unidades judiciárias deste Poder Judiciário Estadual envidem esforços para atingir a meta anunciada pelo Conselho Nacional de Justiça, de, até o final deste ano de 2009, "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)". **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar o Provimento nº 01/2009-CM, determinando sua publicação no DOPJ".**

14-) **Provimento nº 02/2009 – CM**, proposto pelo Exmº Sr. Des. Jones Figueirêdo Alves – Presidente do Conselho da Magistratura. Determina que todas as unidades judiciárias deste Poder Judiciário Estadual identifiquem os processos conclusos, para ato judicial, há mais de 100 (cem) dias, e adotem as medidas necessárias às suas regulares tramitações. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar o Provimento nº 02/2009-CM, determinando sua publicação no DOPJ".**

Recife, 19 de fevereiro de 2009.

**Bela. Judite Alcântara**  
 Secretária

**OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO DIA 05.03.2009.**

**PROVIMENTO Nº 01, de 19 de fevereiro de 2009**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso V, do seu Regimento Interno, que lhe incumbe a competência de "determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no último dia 16 em Belo Horizonte, apresentou 10 (dez) metas a serem alcançadas pelo Judiciário até o final deste ano, dentre as quais a de "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)";

CONSIDERANDO, finalmente, que as 10 (dez) metas do CNJ, sobretudo a indicada no parágrafo antecedente, objetivam, em última análise, concretizar o preceito constitucional de "razoável duração do processo", salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as unidades judiciárias deste Poder Judiciário Estadual envidem esforços para atingir a meta anunciada pelo Conselho Nacional de Justiça, de, até o final deste ano de 2009, "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)".

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Informática, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, emita relatório circunstanciado de todas as ações e recursos julgados, no mês anterior findo, no âmbito deste Poder Judiciário Estadual, em 1ª e 2ª instâncias, remetendo-o, em seguida, a este Conselho da Magistratura e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Recife, 19 de fevereiro de 2009.

**Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES**  
 Presidente do Conselho da Magistratura

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto normativo almeja a concretização de uma das 10 (dez) metas do CNJ anunciadas pelo Ministro Gilmar Mendes no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no último dia 16 em Belo Horizonte, que é a de, até o final deste ano de 2009, "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)".

A realidade atual, em todo o País, é a de que os processos judiciais, envolvendo os cíveis e criminais, têm revelado duração exacerbada, gerando uma insatisfação generalizada na população, e ferindo, sobretudo, um dos direitos fundamentais do jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que é o da "razoável duração do processo".

Aquela meta do CNJ objetiva, assim, em última análise, concretizar aquele preceito constitucional de "razoável duração do processo", na certeza de que "o tempo, como núcleo do princípio do acesso à justiça, envolve a necessidade de que a solução seja alcançada com rapidez". É o que leciona o Ministro César Asfor Rocha, Corregedor Nacional de Justiça, em sua obra "A Luta pela Efetividade da Jurisdição" (RT, 2008).

Dito isso, submeto a Vossas Excelências a presente proposição, confiante no seu acolhimento.

Recife, 19 de fevereiro de 2009.

**Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES**  
 Presidente do Conselho da Magistratura

**OBS.: APROVADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO DIA 28.02.2009.**

**PROVIMENTO Nº 02, DE 19 DE fevereiro DE 2009**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso V, do seu Regimento Interno, que lhe incumbe a competência de "determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense";

CONSIDERANDO as estatísticas veiculadas no Sistema "Justiça Aberta", relativas ao mês de dezembro do ano próximo passado, que indicaram a existência, neste Estado de Pernambuco, no âmbito do 1º grau de jurisdição, de 15.926 feitos conclusos para

sentença há mais de 100 dias, e de 117.946 conclusos para ato judicial diverso de sentença, também há mais de 100 dias;

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as unidades judiciárias deste Poder Judiciário Estadual identifiquem os processos conclusos, para ato judicial, há mais de 100 (cem) dias, e adotem as medidas necessárias às suas regulares tramitações.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Informática, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, emita relatório circunstanciado de todas as ações e recursos impulsionados - despachados ou julgados -, no mês anterior findo, no âmbito deste Poder Judiciário Estadual, em 1ª e 2ª instâncias, remetendo-o, em seguida, a este Conselho da Magistratura e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Recife, 19 de fevereiro de 2009

**Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES**  
 Presidente do Conselho da Magistratura

**OBS.: APROVADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO DIA 28.02.2009.**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 12 (DOZE) DE MARÇO DE 2009, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO; FAUSTO DE CASTRO CAMPOS; ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (SUPLENTE) E ANTENOR CARDOSO SOARES (SUPLENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS SRS. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (VICE-PRESIDENTE); EURICO DE BARROS CORREIA FILHO E ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE.

### EXPEDIENTES

#### ASSUNTO: DIVERSOS

**Provimento nº 03/2009 – CM**. Ementa: Dispõe sobre as autorizações de uso da senha do sistema de movimentação processual – JUDWIN – por juizes em gozo de férias. **"Decidiu o Conselho, por maioria de votos, aprovar a proposta de Provimento, que dispõe sobre as autorizações de uso da senha do sistema de movimentação processual – JUDWIN – por juizes em gozo de férias. O voto divergente do Exmo. Sr. Des. Antenor Cardoso Soares foi no sentido de não ser permitido o acesso em qualquer circunstância."**

Recife, 12 de março de 2009

**Bela. Telma Alcântara Eiras Silva**  
 Secretária em exercício

**OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO DIA 19.03.2009.**

**PROVIMENTO Nº 03, DE 12 DE MARÇO DE 2009**

**Ementa:** Dispõe sobre as autorizações de uso da senha do sistema de movimentação processual – JUDWIN – por juizes em gozo de férias.

O EGRÉGIO CONSELHO DE MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prática reiterada, por parte de alguns magistrados, de, mesmo em gozo de férias, adiantarem serviço pendente, a despeito da designação de substitutos tabelares no lugar daqueles;

CONSIDERANDO que essa praxe, conquanto cancelada pelo Conselho da Magistratura, não contava com balizas normativas para regulamentá-la, tendo-se consolidado como mero costume *praeter legem*;

CONSIDERANDO que tal atitude, não sendo exigência, tampouco recomendação deste Tribunal – que permanece atento à indisponibilidade do direito às férias, imperativo da higidez laboral e corolário do direito à saúde –, consiste de pura liberalidade dos magistrados que, porventura, venham a praticá-lo, e, como tal, é benfazeja e demonstrativa do empenho individual em agilizar as respostas do Judiciário aos jurisdicionados, portanto, não é digna de proscrição;

CONSIDERANDO que, em reiterados casos, a exemplo do, RHC nº 2130, REsp nº 11914/SP e REsp nº 8249/SP o Superior Tribunal de Justiça tem confirmado a validade de decisões prolatadas por magistrado em gozo de férias,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do órgão, determinar, mediante provimento, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;

### RESOLVE:

Artigo 1º- Permitir aos magistrados de 1ª Instância que, mesmo em gozo de férias, tenham acesso ao programa de movimentação processual utilizado por este Tribunal de Justiça - JUDWIN.

Art. 2º - O juiz interessado em utilizar o JUDWIN no curso de suas férias deverá formular requerimento ao Conselho da Magistratura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o início do gozo, solicitando liberação de acesso ao programa.

§1º - O pedido deverá ser instruído com listagem dos autos que o magistrado pretender retirar de cartório.